



**CONTRATO Nº 034/2023-SEAP**  
**DISPENSA Nº 001/2023-SEAP**  
**PROCESSO: 2022/1111394**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023-SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA ANTONIO AILTON DA CRUZ UCHOA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

O Estado do Pará por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede em Belém-Pará, na Avenida João Paulo II, número 602, entre Vileta e Humaitá, CEP 66095-492, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **ANTONIO AILTON DA CRUZ UCHOA - ME**, nome fantasia de **PARÁ COMERCIAL UCHOA - ME**, com sede na Travessa das Adalias, nº 87A, Bairro das Flores, Benevides-Pa, Cep. 68.795-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.564.781/0001-66, telefone nº (91) 96194138, e-mail: [ailtonuchoa@yahoo.com.br](mailto:ailtonuchoa@yahoo.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **ANTONIO AILTON DA CRUZ UCHÔA**, sob o registro geral nº 2779276 - SSP/PA e o CPF nº 590.708.112-00, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar e a **COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2023-SEAP**, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 23/03/2023, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Aquisição de filme radiológico (material de consumo), com vistas em atender às demandas de reposição para funcionamento do aparelho de raios-x instalados na unidade básica de saúde – UBS e Santa Izabel para ano de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATOS**

2.1. O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis, contados do (a) assinatura do contrato, em remessa única, através de Nota de Empenho a ser emitida em favor da empresa contratada, a contar da solicitação, após assinatura da Nota de Empenho, no seguinte endereço:



ANTONIO AILTON DA CRUZ  
AILTON DA CRUZ UCHOA:28564781000166  
UCHOA:28564781000166

Assinado de forma digital por ANTONIO  
AILTON DA CRUZ UCHOA:28564781000166  
Dados: 2023.04.04 10:54:51 -03'00"

1



Avenida João Paulo II, nº 602, entre Vileta e Humaitá, CEP: 66095-492. O recebimento dos produtos será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

2.2. Será feita a inspeção dos materiais entregues, constatando a parcialidade da execução, ou que em desacordo com as quantidades, características e especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir os materiais imediatamente.

2.3. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do produto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante no Termo de Referência e no Contrato.

2.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.5. Reitera-se que a Administração da SEAP rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para a SEAP e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

2.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.7. Os produtos rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.8. Os produtos serão recebidos em remessa ÚNICA conforme solicitação da Gerência de Biomedicina da SEAP, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

2.10. O Serviço de Almojarifado desta Unidade reserva-se no direito de não receber os insumos entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Importa o presente Contrato em **R\$ 9.362,00** (nove mil, trezentos e sessenta e dois reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE	VALOR
1	Filme Radiográfico a seco para geração de imagens à laser, tamanho 35 X 43 cm, base de poliéster azul ou claro . Pacotes de filmes carregáveis à luz do dia (Bandeja com 125 folhas). Capacidade de arquivamento do filme durante o tempo de vida (mais de 100 anos), para uso de impressora DRYVIEW 5700 LASER IMAGER, marca carestream . Caixa com 4(quatro) bandejas.	Caixa	01	6.000
2	Filme Radiográfico a seco para geração de imagens à laser,	Caixa	01	3.362,00



ANTONIO AILTON DA CRUZ  
Ailton da Cruz UCHOA:28564781000166  
UCHOA:28564781000166

Assinado de forma digital por ANTONIO AILTON DA CRUZ UCHOA:28564781000166  
Dados: 2023.04.04 10:55:21 -03'00'

2



	tamanho 25 X 30 cm, base de poliéster azul ou claro. Pacotes defilmes carregáveis à luz do dia (Bandeja com 125 folhas). Capacidade de arquivamento do filme durante o tempo de vida (mais de 100 anos), para uso de impressora DRYVIEW 5700 LASER IMAGER, marca carestream qualidade. Caixa com 4(quatro) bandejas			
--	---	--	--	--

3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente da Contratada.

3.2. A conta corrente da Contratada deverá estar em conformidade com o que dispõe o decreto estadual nº 877/2008, assim a Nota Fiscal/Fatura — NF - deverá explicitar o domicílio bancário mediante comprovação de entrega dos materiais, devendo ser emitida NF correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para Pagamento.

3.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

3.9. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



ANTONIO AILTON DA CRUZ  
UCHOA:28564781000166  
Assinado de forma digital por ANTONIO AILTON DA CRUZ  
UCHOA:28564781000166  
Dados: 2023.04.04 10:55:51 -03'00'

3



inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta **Cotação Eletrônica nº 005/2023**, correrão a conta do:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	P.I
97.101 03.421.1502.8283- Gerenciamento do Serviço Penitenciário	339030	0.1.500.0000.01	1050008283C

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS MATERIAS**

5.1. A entrega deverá ocorrer nas instalações físicas do Almoxarifado da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA - Trav. Gaspar Viana Nº 832 — Bairro: Reduto — Belém- PA. Os equipamentos e materiais serão entregues, em até 10 (dez) dias úteis, contados o recebimento do empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto



ANTONIO AILTON DA CRUZ  
UCHOA:28564781000166

Assinado de forma digital por  
ANTONIO AILTON DA CRUZ  
UCHOA:28564781000166  
Dados: 2023.04.04 10:56:16 -03'00'

4



fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. O objeto deve estar acompanhado de instruções, com versão em português;

7.1.3. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto irregular;

7.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante do artigo 24 da Lei Federal n. 8.666/93, inciso II.

9.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.3. O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88



ANTONIO AILTON DA CRUZ  
AILTON DA CRUZ UCHOA:28564781000166  
UCHOA:28564781000166

Assinado de forma digital por ANTONIO AILTON DA CRUZ UCHOA:28564781000166  
Dados: 2023.04.04 10:56:40 -03'00'

5



e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade Previdenciária.

9.4. A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.

9.5. Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.

9.6. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

9.7. A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

9.7.1. Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

9.7.2. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

9.7.3. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

9.7.4. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

9.7.5. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

9.7.6. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

9.8. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

11.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

12.1 **a** – A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até



ANTONIO AILTON DA CRUZ  
UCHOA:28564781000166

Assinado de forma digital por ANTONIO  
AILTON DA CRUZ UCHOA:28564781000166  
Dados: 2023.04.04 10:57:03 -03'00'

6



**02 (dois) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 534/2020).

**b** - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

**I -advertência;**

**II - multa; e**

**III - suspensão** temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02 (dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

**IV – declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**b.1** - Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

**b.2** - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

**b.3** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

#### **Da Advertência**

**c** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

**I** – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;

**II** – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **Da Multa**

**d** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

**I** – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**II** – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor



ANTONIO AILTON DA CRUZ  
AILTON DA CRUZ UCHOA:28564781000166  
UCHOA:28564781000166

Assinado de forma digital por ANTONIO AILTON DA CRUZ UCHOA:28564781000166  
Dados: 2023.04.04 10:57:55 -03'00'

7



correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9% à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**d.1** – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

### **Da Suspensão**

e – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

**e.1** – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

**e.2** – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **f – Da Declaração de Inidoneidade**

**f.1**– A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

**f.2** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para



ANTONIO AILTON DA CRUZ  
AILTON DA CRUZ UCHOA:28564781000166  
UCHOA:28564781000166

Assinado de forma digital por ANTONIO  
AILTON DA CRUZ UCHOA:28564781000166  
Dados: 2023.04.04 10:58:22 -03'00'

8



aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

- f.3** - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- f.4** - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;
- f.5** - Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;
- f.6** - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:
- Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
  - Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
  - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.
- f.7** - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAP e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- f.8** - A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- f.9** - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

### **Do Direito de Defesa**

- g.1** - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- g.2** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- g.3** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- g.4** - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:
- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho; II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



ANTONIO AILTON DA CRUZ  
UCHOA:28564781000166

Assinado de forma digital por  
ANTONIO AILTON DA CRUZ  
UCHOA:28564781000166  
Dados: 2023.04.04 10:58:46 -03'00'

9



h – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

i – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

13.1. O presente Contrato vincula-se a Cotação Eletrônica 005/2023-SEAP, DISPENSA N° 001/2023/SEAP à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Nos termos do art. 67 Lei n° 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização e a qualquer irregularidade observada.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE**

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E do IBGE), art.1º-F da lei n° 9494/97.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer



ANTONIO AILTON DA CRUZ  
UCHOA:28564781000166

Assinado de forma digital por ANTONIO  
AILTON DA CRUZ UCHOA:28564781000166  
Dados: 2023.04.04 10:59:11 -03'00'

10



forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

17.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1. As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORREA RODRIGUES:5774047  
Dados: 2023.04.05 13:24:21 -03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANTONIO AILTON DA  
CRUZ  
UCHOA:28564781000166

Assinado de forma digital por  
ANTONIO AILTON DA CRUZ  
UCHOA:28564781000166  
Dados: 2023.04.04 11:00:04 -03'00'

**ANTONIO AILTON DA CRUZ UCHOA - ME**  
ANTONIO AILTON DA CRUZ UCHÔA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF nº

2 - \_\_\_\_\_  
CPF nº



**ERRATA****PROCESSO: 2022/407541****ADESÃO A ATA SRP Nº 002/2021/SECULT****ERRATA DO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO 086/2022/SEAP**

Errata do Apostilamento nº 01 ao Contrato Administrativo nº. 086/2022/SEAP – JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA.

**Onde se lê:**

03.421.1500.8799.

**Leia-se:**

03.422.1500.8799.

Belém, 04 de abril de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

**Protocolo: 923219**

**CONTRATO****CONTRATO: 034/2023-SEAP****DISPENSA Nº 001/2023 – SEAP**

EXERCÍCIO: 2023

OBJETO: Aquisição de filme radiológico (material de consumo), com vistas em atender às demandas de reposição para funcionamento do aparelho de raios-x instalados na unidade básica de saúde – UBS e Santa Izabel para ano de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 9.362,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1502.8283- Gerenciamento do Serviço Penitenciário; Natureza da Despesa: 339030; Fonte: 0.1.500.0000.01; PI: 1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2023

VIGÊNCIA: 05/04/2023 a 05/04/2024

CONTRATADO: ANTONIO AILTON DA CRUZ UCHOA - ME

CNPJ: 28.564.781/0001-66

ENDEREÇO: Travessa das Adalias, nº 87A, Bairro das Flores, Benevides-Pa.

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES –

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 923447**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SEAP/PA**

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Av. João Paulo II, 602 entre Humaitá e Vileta, Bairro: Marco - CEP: 66.095-492, Belém/PA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, e a empresa ANTONIO AILTON DA CRUZ UCHOA - ME, inscrita no CNPJ, sob o nº 28.564.781/0001-66, com sede na Travessa das Adalias, nº 87A, Bairro das Flores, Benevides-Pa.

DO OBJETO: Aquisição de filme radiológico (material de consumo), com vistas em atender às demandas de reposição para funcionamento do aparelho de raios-x instalados na unidade básica de saúde – UBS e Santa Izabel para ano de 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.

VALOR: R\$ 9.362,00 (nove mil, trezentos e sessenta e dois reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1502.8283- Gerenciamento do Serviço Penitenciário; Natureza da Despesa: 339030; Fonte: 0.1.500.0000.01; Plano Interno: 1050008283C.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

FORO: Belém – Estado do Pará.

Belém, 05 de abril de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 923488**

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO****TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 012/2019****Nº: 06**

Data de Assinatura: 04/04/2023.

Objeto do Convênio nº 012/2019: a utilização da mão-de-obra carcerária de 04 (quatro) internos em regime semiaberto, para atividades laborativas em geral na área externa do prédio da Polícia Científica do Pará, bem como serviços de lavagem de viaturas oficiais do PCP, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho.

Justificativa: Este termo aditivo tem por objeto a alteração do preâmbulo do Convênio nº 012/2019 e a alteração da Cláusula Quinta, em virtude da alteração do valor do salário mínimo vigente.

Valor: Para o cumprimento do objeto deste termo aditivo, estimam a quantia parcial de R\$ 46.247,04 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), em razão da alteração do valor do salário mínimo vigente e contribuição previdenciária para o ano de 2023, conforme Medi-

da Provisória nº 1.143, de 12/12/2022 - Diário Oficial da União - DOU de 12.12.2022 - Edição extra, a contar de 01/01/2023 a 10/09/2023, alterando, consequentemente o valor global referente ao período de 11/09/2022 a 10/09/2023, que passam ao montante de R\$ 67.772,16 (sessenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

Partes:

Beneficiário ente Público: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.

Concedente: Polícia Científica do Pará - PCP.

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

**Protocolo: 923309**

**DIÁRIA****DIÁRIA****PORTARIA Nº: 02116/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Origem: BELÉM;

Destino: MARABÁ;

Período: 22/02/2023 a 25/02/2023;

Diária(s): 3 e ½ (três e meia);

Servidor(es):

Objetivo: PARTICIPAR DA REUNIÃO COM O JUIZ DA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL.

5952546; JAILTON DA SILVA CHAVES; TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA/ENGENHARIA CIVIL;

Objetivo: REALIZAR AJUSTES NAS UNIDADES PRISIONAIS E ACOMPANHAR VISTORIA DA SEMAS.

5919102; JOSIANE COUTINHO MATHEWS; TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA;

Objetivo: REALIZAR AJUSTES NAS UNIDADES PRISIONAIS E ACOMPANHAR VISTORIA DA SEMAS.

5959985; TCHEYCE KIZZI SANTOS LIMA; SECRETARIO DE DIRETORIA;

Objetivo: CONDUZIR VTR COM AS SERVIDORAS E ACOMPANHAR A VISTORIA DA SEMAS.

5957736; PABLO MATHEUS DA COSTA PALHETA; AGENTE PENITENCIÁRIO;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

**Protocolo: 923548**

**DIÁRIA****PORTARIA Nº: 02117/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Origem: BELÉM;

Destino: SALINÓPOLIS;

Período: 08/03/2023 a 10/03/2023;

Diária(s): 2 e ½ (duas e meia);

Servidor(es):

Objetivo: CONDUZIR VTR COM SERVIDORAS DO NTI PARA REALIZAR ATIVIDADES EM UNIDADE PENAL.

5726220; ROSINALDO HUGO MIRANDA; AGENTE PENITENCIÁRIO;

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES EM UNIDADES PENAL.

5913963; JORGE LUIZ SILVA DE OLIVEIRA; TECNICO EM GESTAO DE INFORMATICA;

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES EM UNIDADES PENAL.

5916693; FLAVIO GONCALVES AMADOR; ASSISTENTE DE INFORMATICA;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

**Protocolo: 923551**

**OUTRAS MATÉRIAS****LICENÇA PATERNIDADE****PORTARIA Nº 413/2023 – DGP/SEAP BELÉM, 05 DE ABRIL DE 2023.**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER, 20 (vinte) dias de LICENÇA PATERNIDADE ao servidor FERNANDO MIRANDA ALBARADO, Policial Penal, Matrícula nº 5954361/1, no período de 01/04/2023 a 20/04/2023.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 923616**

**LICENÇA NOJO****PORTARIA Nº 412/2023 – DGP/SEAP BELÉM, 05 DE ABRIL DE 2023.**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder Licença Nojo ao servidor PAULO CESAR DOS SANTOS CORREA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 8400421/1, no período de 28/03/2023 a 04/04/2023

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 923479**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária resolve ratificar o Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2023-SEAP/PA, cujo objeto é a Aquisição de filme radiológico (material de consumo), com vistas em atender às demandas de reposição para funcionamento do aparelho de raios-x instalados na unidade básica de saúde – UBS e Santa Izabel para ano de 2023. Valor: R\$ 9.362,00 (nove mil, trezentos e sessenta e dois reais).

Belém, 05 de abril de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 923490**